



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 475/2.003

em 13 de junho de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

63103

*Amovado por unanimidade de  
Birigui, 16 de junho 2003  
Rouf.:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 13 / Junho/ 2.003.

*Rouf.:*  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a difícil situação econômico-financeira que vem atravessando o País está provocando reflexos negativos nas finanças do Município;

considerando que os Governos Federal e Estadual estão adotando medidas que objetivam facilitar o pagamento de débitos fiscais;

considerando, assim, que a Administração Municipal deve promover novos incentivos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa e com débitos decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos;

considerando que já foram adotadas medidas objetivando a regularização dos referidos créditos, mediante parcelamento;

considerando, porém, que ficou caracterizada a inviabilidade econômico-financeira, em muitos casos, ao processar medidas de cobrança, devido ao dispêndio dos respectivos acréscimos;

considerando que a adoção de incentivo no sentido de reduzir os juros e multas, representará providência salutar com relação às finanças municipais, além de propiciar condições para que os contribuintes em débito possam regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal;

considerando que além das despesas normais da administração, as finanças do Município estão oneradas com a obrigação de pagamento de "precatórios" em valores elevados, havendo, por conseguinte, a necessidade de adoção de medidas que estimulem a arrecadação tributária municipal,

CASA DO PREFEITO DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL  
15-06-2003-13:47-000841-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISCIPLINA A DISPENSA E A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**FLORIVAL CERVELATI**

**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**REGINALDO LIESSI**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**

**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 6 3 1 0 3

### DISCIPLINA A DISPENSA E A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Ficam reduzidos juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, submetidos ou não à execução judicial ou objeto de parcelamentos anteriores e sobre os débitos tributários decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos vencidos até 31 de maio de 2.003 e não inscritos em dívida ativa, desde que o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor, seja integralmente recolhido:

I – em parcela única, com vencimento em 8 de agosto de 2.003, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas calculados até essa data;

II – em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas calculados até a data do primeiro pagamento, com vencimentos em 8 de agosto de 2.003, 8 de setembro de 2.003 e 8 de outubro de 2.003;

III – o valor de cada parcela prevista no inciso anterior não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

IV – se o total de débito tributário for superior a R\$ 20,00 (vinte reais) e exceder em quantia que não alcance o valor mínimo de duas parcelas, será considerada parcela única, com vencimento em 8 de agosto de 2.003;

V – se o total do débito tributário exceder o valor mínimo de duas parcelas e não atingir o valor mínimo de três, serão consideradas duas parcelas, com vencimentos em 8 de agosto de 2.003 e 8 de setembro de 2.003, respectivamente.

**ART. 2º** -- Com exceção dos débitos tributários objeto de parcelamentos em vigor, a Fazenda Pública, independentemente de requerimento do



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

interessado, procederá à emissão do respectivo carnê de pagamento, na forma prevista nos artigos anteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Deixando o contribuinte de pagar até o vencimento uma das parcelas mensais ou a parcela única, fica sem efeito a concessão da dispensa dos juros e multa, restaurando-se, portanto, o crédito tributário anterior, descontado, se for o caso, das parcelas já pagas, com o prosseguimento da cobrança do débito.

**ART. 3º** -- O contribuinte, titular de parcelamento de débito tributário em vigor, poderá, por intermédio de requerimento por escrito feito até o dia 8 de agosto de 2.003, solicitar a dispensa do pagamento da multa e dos juros incidentes sobre as parcelas vincendas, sujeitando-se às disposições dos artigos anteriores.

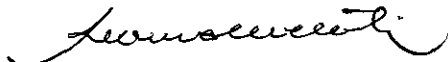
**ART. 4º** -- O pagamento do débito tributário nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como da desistência dos já interpostos.

**ART. 5º** -- O disposto nesta Lei:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo;

II – não dispensa o contribuinte do pagamento de custas e verba honorária.

**ART. 6º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal